



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**PROJETO DE LEI N. 003/2018**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO, DAS SESSÕES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**AUTORIA:** Vereadores: Elisa Gomes Machado e Mequiel Zacarias Ferreira.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Asiel Bezerra de Araújo**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Poderes Legislativo e Executivo do município de Alta Floresta, deverão promover a gravação em áudio e vídeo de todas as licitações realizadas no âmbito de cada Poder.

**§1º** As filmagens deverão conter todos os documentos relativos aos Processos de licitação, e não apenas editais.

**§2º** As gravações das sessões citadas no caput deste artigo, deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no site oficial de cada um dos Poderes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.

**Art. 2º** Fica o Departamento de Comunicação/Assessoria de Comunicação dos poderes citados em realizar as gravações e o Departamento de Informática ou correlato de realizar a disponibilização dos mesmos no prazo estabelecido nesta lei.

**Art. 3º** Os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para implementar todos os termos desta norma jurídica.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento dessa Lei, ambos os poderes sofrerão punições conforme legislação em vigor.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha  
Alta Floresta - MT, 20 de fevereiro de 2018.

**Ver<sup>a</sup>. Elisa Gomes Machado**

**Ver. Mequiel Zacarias Ferreira**



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**JUSTIFICATIVA**

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 003/2018**, que “*DISPÕE SOBRE A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO, DAS SESSÕES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, NA FORMA QUE ESPECIFICA*”, com o seguinte pronunciamento:

O Projeto de Lei que ora se submete à apreciação desta douta Casa Legislativa do Município de Alta Floresta tem por objetivo colocar à disposição de quem quer se sejam, as gravações dos Processos de Licitação, dando muito mais publicidade aos atos praticados pela Administração Pública nas várias fases do procedimento, assegurando aos interessados a possibilidade de acompanhar e fiscalizar sua legalidade.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, *caput*, elenca exemplificativamente os cinco princípios basilares da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme segue:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”*

Ademais, no que diz respeito ao processo licitatório, deve-se verificar que o mesmo deve seguir os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 (rege as modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Concurso, Convite e Leilão), bem como da Lei nº 10.520/2002 (modalidade pregão).

Observar-se ainda o previsto na Lei Federal nº 12.527/2011, Lei da Transparência, a importância da divulgação dos atos públicos, à vista disso, como caráter preventivo, para detectar fraude nos processos licitatórios, bem como, alterações em documentos depois de assinados, entre outras irregularidades.

Com isso, a publicidade dos atos da Administração, na área de licitação pública, é também de relevante interesse para os concorrentes, pois estes terão certeza do que está ocorrendo nas diversas etapas do processo, bem como os possibilita elaborar planejamentos e recursos administrativos em caso de descontentamento com alguma decisão que venha a ser tomada pela comissão de licitação, ou mesmo se houver alguma irregularidade ou ilegalidade no processo, e restará garantida, para a seleção da proposta adequada.

A consciência coletiva da necessidade de transparência da Administração Pública transforma o princípio da publicidade, aqui explanado, em um dos principais institutos do



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

direito administrativo para a interação do cidadão com a Administração Pública. Isso se dá pelo fato de que vivemos um momento em nossa sociedade em que o combate a corrupção se faz necessário.

Contudo, é sabido que o princípio da publicidade tem por objetivo mostrar a toda sociedade os atos praticados pelos gestores públicos.

Por fim, a disponibilização on-line das gravações das Sessões dos Processos de Licitação Pública, garantirá muito mais publicidade no acompanhamento e fiscalização dos atos dos Chefes do Poder Executivo e Legislativo em face do tema exposto.

Diversas cidades do Brasil já estão tomando esta medida para garantir melhor transparência nos processos licitatórios, podemos citar: Ilhéus-BA, Feira de Santana-BA, Manaus-AM e Barra do Garças-MT, bem como os estados do Paraná, Bahia e São Paulo que votaram a presente Lei na Câmara dos Deputados exigindo o cumprimento por parte dos governos estaduais.

Uma das prerrogativas do vereador é fiscalizar os atos do executivo municipal. Com esta Lei, além de facilitar os trabalhos do Legislativo, também proporcionará à população acompanhar de perto as licitações feitas pelo executivo e legislativo.

Outra questão de suma importância na presente Lei, é a economia que ela irá promover. Cada requerimento do vereador feito para o executivo, para que ele responda é necessário a disponibilidade de funcionários que poderiam estar em suas funções, além de material como papel e Xerox do processo que são enviados aos edis.

Perante ao exposto, pedimos aos nobres companheiros que aprovem a presente Lei, até para facilitar os trabalhos dos vereadores e acima de tudo, com a presente, a administração atual, bem como as futuras, terão mais respaldo da população, mostrando para os munícipes legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em plenário, quando da discussão da matéria.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, em regime de tramitação ordinária.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha  
Alta Floresta - MT, 20 de fevereiro de 2018.

**Ver<sup>a</sup>. Elisa Gomes Machado**

**Ver. Mequiel Zacarias Ferreira**